



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2022: SIC - XXXIV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2022
<b>Local</b>	Campus Centro - UFRGS
<b>Título</b>	A legitimidade da utilização de tecnologia de reconhecimento facial à luz do princípio da finalidade
<b>Autor</b>	ALESSA TAYJEN MARTINS
<b>Orientador</b>	LISIANE FEITEN WINGERT ODY

O presente trabalho analisa a viabilidade de utilização de tecnologia de reconhecimento facial em espaços públicos, especificamente à luz do princípio da finalidade, previsto na Lei Geral de Proteção de Dados. A pesquisa, de caráter qualitativo, faz uso do método de revisão bibliográfica exploratória, da análise de legislação pátria e do estudo de legislação internacional e de regulamentações da União Europeia. A relevância do tema decorre da incipiência de regulamentação acerca da utilização de novas tecnologias, bem como dos contornos discriminatórios que o tratamento de dados de biometria facial pode assumir. O princípio da finalidade supõe que os dados pessoais somente podem ser tratados para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular. Uma vez que a tecnologia capaz de identificar indivíduos se baseia em biometria facial, o dado é compreendido como sensível pela LGPD, contexto em que as hipóteses autorizativas são ainda mais restritas. Contudo, não há entendimento consolidado acerca da base legal que respalda o tratamento nem mesmo nos casos em que o objetivo do reconhecimento facial é a segurança, especialmente diante da inviabilidade prática da coleta de consentimento dos titulares nos casos que assim demandarem. Não obstante, na ausência de regulamentação e de fiscalização, a finalidade do tratamento da biometria facial pode ser desviada da expectativa do titular e os dados podem ser utilizados para os mais diversos fins, desde a personalização de estratégias de marketing até a categorização de perfis específicos, o que pode assumir contornos discriminatórios. A presente pesquisa, ainda em andamento, aponta para a conclusão parcial de que, embora a utilização de tecnologia de reconhecimento facial, por si só, não seja contrária à Lei Geral de Proteção de Dados, a análise da legitimidade do tratamento dependerá da finalidade deste.